CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 287/ 2016 (Do Sr. Danilo Cabral e outros)

Altera os arts. 5°, 37, 40, 109, 114, 149, 167, 195, 201, 203 e 250 da Constituição para dispor sobre os regimes próprios de previdência e Seguridade Social, estabelecendo regras de transição e dá outras providências.

Suprimam-se o art. 195 e o §7º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, contidos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional n. 287, de 2016, e consequentemente, o Parágrafo único do art. 7º, o art. 8º, o art. 9º e o art. 10, todos da Proposta de Emenda Constitucional n. 287, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL** PSB/PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A associação da idade mínima ao tempo de contribuição como exigência para a concessão do benefício previdenciário da aposentadoria não é tema recente nas discussões desta Casa Legislativa. As constantes reformas ocorridas após a promulgação da Constituição Federal de 1988 têm pautado esse ponto sensível e que indiscutivelmente repercute na saúde financeira das previdências públicas, sem, contudo, ter-se chegado a uma fórmula adequada que represente um equilíbrio nas contas públicas a curto e médio prazo sem a contrapartida da restrição de benefícios, especialmente para aqueles que já se encontram acobertados pelo ordenamento vigente.

O fator previdenciário, alternativa adotada à fixação de uma idade mínima para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição, que deveria ter funcionado como um desestímulo às aposentadorias precoces, não surtiu o efeito desejado, criando apenas o efeito nefasto de achatamento dos benefícios. Assim, outra vez, nos vemos diante desse impasse: como impedir o déficit da previdência sem exigir dos segurados maiores contrapartidas ou restringir a cobertura previdenciária.

É certo que a resposta deve ser buscada antes de tudo, na diversificação nas fontes de custeio, nas medidas de ampliação do número de segurados, principalmente num universo de 12 milhões de desempregados e trabalhadores informais em idade produtiva, à margem da previdência e, ainda, na revisão profunda nas políticas de isenções fiscais, na implantação do estado gerencial, que possa dispor dos recursos previdenciários de forma eficiente, fiscalizar e punir de forma efetiva as fraudes.

Somente após a adoção e avaliação da efetividade de medidas dessa natureza é que o déficit previdenciário deve ser apurado, de forma a recair sobre o trabalhador o menor ônus de uma reforma, pena de ingressarmos em um campo de verdadeiro retrocesso social, constitucionalmente vedado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Entretanto, o que vemos na proposta de reforma é a diversificação do custeio recaindo sobre os próprios beneficiários da previdência, com a "taxação" de aposentadorias e pensões, e o endurecimento nas regras de acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, ou seja, todas as medidas à conta dos trabalhadores.

Neste sentido, sugerimos a adoção de emenda que impeça os efeitos negativos dessa reforma para os trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social, especialmente para as mulheres e trabalhadores rurais. Com efeito, propomos a supressão da imposição de idade mínima, associada ao tempo de contribuição, fixada em critérios idênticos entre sexos e categorias de trabalhadores, urbanos e rurais, por se tratar de medida que não encontra amparo no princípio da igualdade sob o seu aspecto material.

Essas são breves considerações que justificam as alterações que ora propomos, razão pela qual, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda à Proposta de Emenda Constitucional.

Deputado **DANILO CABRAL** PSB/PE